

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 057/2025

ANO

2025



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

050/2025

EMENTA

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE PICHACOES, ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

MURILO BASI
VEREADOR - PL



DELIBERAÇÃO FINAL

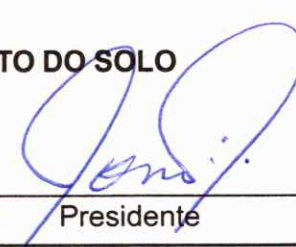
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- ☒ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
☒ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 25 / 03 / 2025



Presidente

Discussão:

- ☒ ÚNICA ☐ DUAS

Processo de Votação:

- ☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

Quorum de Aprovação:

- ☒ Maioria SIMPLES ☐ Maioria ABSOLUTA ☐ 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 08 / 04 / 2025

☒ APROVADO 08 / 04 / 2025

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

2ª DISCUSSÃO: ____ / ____ / ____

☐ APROVADO ____ / ____ / ____

☐ REJEITADO ____ / ____ / ____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____ / ____ / ____

Vista: ____ / ____ / ____

Adiamento de Discussão: ____ / ____ / ____

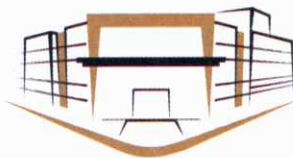
Adiamento de Votação: ____ / ____ / ____

Retirada: ____ / ____ / ____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 065 / 2025

Data: 09 / 04 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

AUTÓGRAFO Nº065/2025
PROJETO DE LEI Nº050/2025

Dispõe sobre a proibição de pichações, estabelece sanções administrativas e cria medidas de prevenção e conscientização na Estância turística de Santa Fé do Sul.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º — Fica proibida a prática de pichações em imóveis públicos ou privados, monumentos, praças, mobiliário urbano e quaisquer bens de uso comum do povo na Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Art. 2º — Para os efeitos desta lei, considera-se:

I — Pichação: qualquer inscrição, desenho ou pintura realizada sem a devida autorização do proprietário ou órgão responsável;

II — Grafite: manifestação artística autorizada pelo proprietário do bem privado ou pelo órgão público responsável, com finalidade de valorizar o patrimônio público ou promover a arte urbana.

Art. 3º — Aquele que for flagrado realizando pichação ficará sujeito às seguintes sanções administrativas:

I — Multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), reajustada anualmente de acordo com o IPCA];

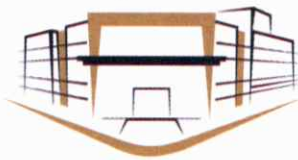
II — Obrigação de reparar o dano, restaurando o bem pichado, ou, em caso de impossibilidade, arcar com os custos da limpeza ou restauração;

III — Prestação de serviços à comunidade, com atividades relacionadas à conservação de espaços públicos, por um período mínimo de 03 meses.

Parágrafo único. Caso o infrator seja menor de idade, a responsabilidade pelas penalidades previstas recairá sobre seus responsáveis legais, observada a legislação vigente.

Art. 4º — O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Cultura e ao financiamento de projetos educativos e artísticos voltados para a conscientização e valorização da arte urbana legalizada.

Art. 5º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL

SANTA FÉ DO SUL - SP

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
09 de abril de 2025

WAGNER LOPES
PRESIDENTE

MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE

TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA



O Vereador MURILO BASI, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

Projeto de Lei nº

050/2025

Dispõe sobre a proibição de pichações, estabelece sanções administrativas e cria medidas de prevenção e conscientização na Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Art. 1º. Fica proibida a prática de pichações em imóveis públicos ou privados, monumentos, praças, mobiliário urbano e quaisquer bens de uso comum do povo na Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Art. 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se:

I — Pichação: qualquer inscrição, desenho ou pintura realizada sem a devida autorização do proprietário ou órgão responsável;

II — Grafite: manifestação artística autorizada pelo proprietário do bem privado ou pelo órgão público responsável, com finalidade de valorizar o patrimônio público ou promover a arte urbana.

Art. 3º. Aquele que for flagrado realizando pichação ficará sujeito às seguintes sanções administrativas:

I — Multa no valor de R\$1.000,00 (mil reais), reajustada anualmente de acordo com o IPCA];

II — Obrigação de reparar o dano, restaurando o bem pichado, ou, em caso de impossibilidade, arcar com os custos da limpeza ou restauração;

III — Prestação de serviços à comunidade, com atividades relacionadas à conservação de espaços públicos, por um período mínimo de 03 meses.

Parágrafo único. Caso o infrator seja menor de idade, a responsabilidade pelas penalidades previstas recairá sobre seus responsáveis legais, observada a legislação vigente.

Art. 4º. O valor arrecadado com as multas será destinado ao Fundo Municipal de Cultura e ao financiamento de projetos educativos e artísticos voltados para a conscientização e valorização da arte urbana legalizada.

Art. 5º. O Poder Executivo, em parceria com as Secretarias de Turismo e Cultura e Secretaria de Educação, promoverá campanhas educativas nas escolas e comunidades, incentivando o grafite autorizado como forma de expressão artística.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo coibir a prática ilegal das pichações na Estância Turística de Santa Fé do Sul, estabelecendo regras claras, sanções administrativas e medidas educativas, promovendo ao mesmo tempo a valorização da arte urbana legítima.

A pichação, quando realizada sem autorização, degrada o patrimônio público e privado, causa prejuízos financeiros aos proprietários e ao Poder Público, além de comprometer a estética da cidade. Essa prática afeta não apenas a imagem urbana, mas também a sensação de segurança da população, ao transmitir a ideia de abandono e desordem.

Entretanto, é necessário diferenciar a pichação do grafite, expressão artística reconhecida que contribui para a revitalização de espaços públicos, promovendo a cultura e a inclusão social. Por isso, a proposta não apenas prevê punições para os atos de vandalismo, mas também incentiva a arte urbana autorizada, destinando parte dos recursos arrecadados com multas para projetos culturais e educativos.

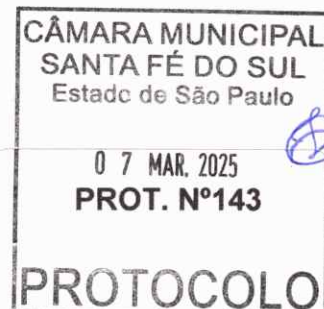
Outro ponto importante é a conscientização. A educação é uma ferramenta poderosa para prevenir atos de vandalismo. O projeto prevê campanhas em escolas e comunidades, estimulando o diálogo sobre o impacto das pichações e a importância da arte como forma legítima de expressão.

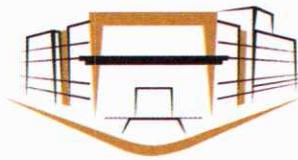
Dessa forma, esta iniciativa busca restaurar o equilíbrio entre a preservação dos bens públicos e privados e a promoção da cultura, reforçando o compromisso do município com a ordem, a arte e a cidadania.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, a fim de construirmos juntos uma cidade mais limpa, organizada e culturalmente rica.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
07 de março de 2025

MURILO BASI
Vereador PL





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc., apresenta ao Colendo Plenário, a seguinte

EMENDA SUPRESSIVA

001/2025

TEXTO DA EMENDA:

Suprima-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº 50/2025, de autoria do vereador Subscritor, que ***“Dispõe sobre a proibição de pichações, estabelece sanções administrativas e cria medidas de prevenção e conscientização na Estancia turística de Santa Fé do Sul.”***

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda supressiva objetiva, sanar o ponto de inconstitucionalidade pontual no artigo 5º, que impõe obrigação ao Executivo. Feito isso, após aprovada a Emenda Supressiva, o projeto ficará em condições de ser aprovado sem nenhum outro questionamento. Após aprovada a emenda supressiva, o artigo 6º fica reenumerado como artigo 5º. Nada, além disso. Daí, a razão da presente emenda modificativa, que está a merecer a aprovação do Colendo Plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
08 de abril de 2025.

a) vereador **JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO**
Presidente da Comissão

a) vereadora **PATRICIA TSUTSUME LIVORATI**
Relatora

a) vereador **RONALDO EUGÊNIO DE LIMA**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

08 ABR. 2025

APROVADO

a: justiça

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

08 ABR. 2025

PROT. Nº227
PROTOCOLO

Processo nº 57/2025

PROJETO DE LEI Nº 50/2025

ementa: ***Dispõe sobre a proibição de pichações, estabelece sanções administrativas e cria medidas de prevenção e conscientização na Estância Turística de Santa Fé do Sul.***

autor : Vereador MURILO BASI

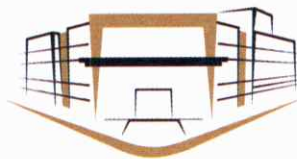
PARECER JURIDICO

O Procurador Jurídico que este subscreve, instado pelos Membros da Comissão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, para emitir parecer jurídico sobre o projeto de lei em epígrafe, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre a propositura, nada encontrou quanto ao seu aspecto regimental, gramatical e lógico que possa obstar sua aprovação. **TODAVIA, quanto ao aspecto constitucional, entende que o projeto contém uma inconstitucionalidade pontual no artigo 5º, na medida em que impõe obrigação ao Executivo, consistente em promover em parceria com Secretarias Municipais, campanhas educativas nas escolas e comunidades, incentivando o grafite autorizado como forma de expressão artística.**

Referido artigo, da forma como se apresenta, viola o princípio constitucional da separação dos poderes, insculpido no artigo 2º, da Constituição Federal. Com efeito, assim como o Poder Executivo não pode impor obrigação ao Poder Legislativo, do mesmo modo este não pode impor obrigação àquele. Assim o fazendo, a independência entre os Poderes consagrada no artigo 2º da Constituição Federal resta desrespeitada, contaminando a propositura, por imposição de obrigação ao Executivo, ocasionando a quebra da independência entre os Poderes.

Outrossim, importa enfatizar, que objetivando sanar o ponto viciado, recomenda-se a apresentação de uma emenda supressiva sobre o referido dispositivo. Feito isso, o projeto ficará em condições de ter sua tramitação regularizada.



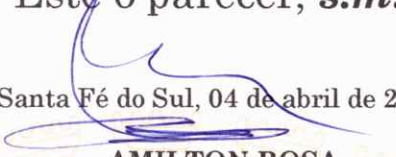


CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Conforme se depreende, o projeto sob exame, pode ser passível de correção, desde que acatada a recomendação acima expendida, possibilitando, destarte, a aprovação da propositura em apreço.

Este o parecer, *s.m.j.*

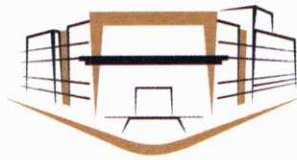
Santa Fé do Sul, 04 de abril de 2025


AMILTON ROSA

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
OAB-SP 73.125

a: PARECER JURÍDICO-Projeto-Lei-Pichação





CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Processo nº.057/2025

PROJETO DE LEI Nº050/2025

Ementa: “Dispõe sobre a proibição de pichações, estabelece sanções administrativas e cria medidas de prevenção e conscientização na Estancia turística de Santa Fé do Sul”.

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 08 de abril de 2025.

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Presidente da Comissão

a) vereadora PATRÍCIA TSUTSUME LIVORATI
Relatora

a) vereador RONALDO EUGÊNIO DE LIMA
Membro

a: justiça

Processo nº.057/2025

PROJETO DE LEI Nº050/2025

Ementa: “Dispõe sobre a proibição de pichações, estabelece sanções administrativas e cria medidas de prevenção e conscientização na Estancia turística de Santa Fé do Sul”.

Autor: Legislativo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2025.

a) vereadora TERESINHA AP. PADILHA GOMES ALCAMIM
Presidente da Comissão

a) vereador JOSÉ ROLLEMBERG ARAÚJO CASTRO
Relator

a) vereador MARCOS LEANDRO FAVALEÇA
Membro

a: finanças